

INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL

3899

Aos 26 dias de maio de dois mil e sete, às 18 horas, Rua Ubatuba, 20, no município de Ilhabela, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral os srs. **Carlos Roberto Nunes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.475.150-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 945.990.508-06, residente e domiciliado na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua José Romano dos Santos, nº. 165 –bairro de São Pedro, **Cláudio Vita Filho**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.751.456, inscrito no CPF/MF sob nº. 667.980.518-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Patápio Silva, nº. 191 Apto. nº. 53, **Cleber Aragão Biscassi**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.933.935 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 070.637.088-05, residente e domiciliado na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua do Quilombo, nº. 500 bairro de Perequê, **Cristiana Isola**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21.312.676 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 265.792.128-02, residente e domiciliada na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Silva Júnior, nº. 209 –bairro de Cocaia, **Eunice Lacava Kwasnicka**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.699.758 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 039.515.108-20, residente e domiciliada na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Antero da Silva Pinto, nº. 140 –bairro de Perequê, **Georges Henry Grego**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.636.112-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 667.431.338-68, residente e domiciliado na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Ubatuba, nº. 209 –bairro de Pequeá, **Jakow Grajew**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.226.923 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 606.553.998-87, residente e domiciliado na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Avenida Leonardo Reale, nº. 2968 –bairro de Siriúba, **José Valério Macucci**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.956.642 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob . 935.673.168-34, residente e domiciliado na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Andrade Rizzini, nº. 118, bairro da Barra Velha, **José Tolovi Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.437.683-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 086.234.228-72, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº. 953 casa 9, **Marcelo Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.990.334-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.568.838-92, residente e domiciliado na Ilhabela, na Rua Alzira Simões Bertine, nº. 160 –bairro de



Itaquanduba, **Pedro Luiz Barreiros Passos** , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 4.700.753 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 672.924.618-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo , Estado de São Paulo ,com escritório na Rua Amauri , n.º. 255 3º andar, **Reinaldo Silva Junior** , brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 7.699.954 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 008.005.218-54, residente e domiciliado na Ilhabela , Estado de São Paulo, na Rua Ubatuba, n.º. 251 –bairro do Saco da Capela, **Ricardo Anderãos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 11.814.229 - X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob . 081.942.458-77, residente e domiciliado na Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua do Retiro , n.º. 787, bairro da Cocaia, . Para assumir a presidência da reunião, foi eleito por maioria de votos dos presentes o **sr. Georges Henry Grego** como Presidente da mesa, que convidou a mim, **Marcelo Batista de Oliveira**, para secretariá-la.

Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente discorreu acerca da importância de se instituir uma organização privada, sem fins lucrativos e não partidária que tenha como proposta recuperar a confiança da população nos processos políticos, valorizar a democracia participativa e promover a educação cidadã. Ficou decidida pelos presentes a criação de uma associação.

Assim sendo, o Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a proposta de se denominar a associação **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL**, e, submetida a matéria à votação, o nome foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor presidente colocou em votação o projeto do Estatuto Social da organização, o qual foi submetido aos presentes e aprovado por unanimidade, como segue, nos seguintes termos:

“INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL ”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1.º - INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com sede e domicílio na Rua Ubatuba n.º. 20, bairro do Pequeá, no município de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL tem como objetivo social: a) a coordenação de ações de coleta e análise de dados e informações para orientar e articular a mobilização cívico-social; b) o apoio a movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental, em especial da cidade de Ilhabela; c) a promoção e incentivo de grupos de trabalho e estudo para a discussão de temas cívico-sociais para a geração de propostas e alternativas de soluções; d) a promoção da ética, da educação para a paz, da formação para a cidadania, o respeito dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e) a realização de estudos e pesquisas que digam respeito às atividades supramencionadas.

Parágrafo Único - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4.º - O INSTITUTO Ilhabela SUSTENTÁVEL poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações de recursos financeiros e materiais, receber serviços voluntários, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos ou que arrisquem sua independência.

Artigo 5.º - *Os ativos materiais permanentes, o acervo técnico e bibliográfico, os equipamentos e instalações adquiridos ou recebidos, assim como os produtos e estudos desenvolvidos pelo **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL** através de campanhas, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.*

Artigo 6.º - *A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias ora estabelecidas.*

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7.º - *A associação será formada de um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo os mesmos, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL**, ou por atos praticados por seus dirigentes.*

Artigo 8.º - *O quadro social do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL** é composto pelas seguintes categorias de associados:*

- a) *Associados fundadores: pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do Instituto, e aqueles que receberem tal qualificação em reunião do Conselho Deliberativo aprovados por decisão da maioria simples dos membros do Conselho;*
- b) *Associados Mantenedores: pessoas físicas e jurídicas, que façam ou tenham feito contribuições financeiras significativas, e admitidos por aprovação do Conselho Deliberativo, em decisão da maioria simples de seus membros*
- c) *Associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas indicadas por qualquer outro associado e admitidos por aprovação do Conselho Deliberativo, em decisão da maioria simples de seus membros; e*
- d) *Associado colaborador: pessoas físicas e jurídicas que compartilhem os valores e objetivos do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL**, que desejam, em alguma medida, colaborar para sua atuação.*

Artigo 9.º - São direitos de todos os associados:

- a) *participação nas Assembléias Gerais;*
- b) *fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;*
- c) *solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;*
- d) *ter acesso às atividades e dependências do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL**; e*
- e) *desligar-se da associação a qualquer momento, com a suspensão de seus deveres estatutários, devendo apenas comunicar previamente tal ato, por escrito, à Diretoria.*

Artigo 10.º - São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- a) *votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;*
- b) *convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 50% dos associados fundadores; e*
- c) *votar nas Assembléias Gerais.*

Artigo 11.º - São direitos dos associados efetivos:

- a) *ser nomeado pela Diretoria para coordenar programas ou áreas de atuação.*

Artigo 12.º - São deveres de todos os associados do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL:**

- a) *pagar as contribuições anuais a serem definidas pela Diretoria;*
- b) *prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;*
- c) *trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL** e agindo sempre com ética e responsabilidade social;*
- d) *cumprir com os compromissos que contraiu com a entidade, inclusive contribuições financeiras;*
- e) *participar de todas as atividades da associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; e*

- f) *observar na sede da entidade, ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.*

Artigo 13.º - *O não-pagamento das contribuições anuais assumidas pelos associados possibilitará a sua exclusão do quadro social, mediante critérios estabelecidos pela Diretoria.*

Artigo 14.º - *No caso de violação dos deveres assumidos ou qualquer outra violação estatutária ou conduta ofensiva aos objetivos desta associação, poderá o associado ser advertido, suspenso ou excluído do quadro social, em procedimento estabelecido pelo Conselho Deliberativo, com direito a ampla defesa, devendo tal ato ser ratificado pela maioria simples da Assembléia Geral de associados.*

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15.º - *São órgãos da administração:*

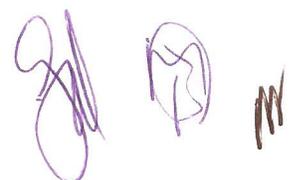
- a) *Assembléia Geral;*
- b) *Conselho Deliberativo;*
- c) *Diretoria;*
- d) *Conselho Consultivo e*
- e) *Conselho Fiscal*

Parágrafo Primeiro: *A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas ações e em seus processos decisórios.*

Parágrafo Segundo: *A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.*

Assembléia Geral

Artigo 16.º - *A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados que estejam em gozo de seus direitos associativos. Terão direito a voto somente os associados fundadores.*



Artigo 17.º - A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas e as atividades do Conselho Deliberativo e da Diretoria, e a cada dois anos para eleger um novo Conselho Deliberativo e um novo Conselho Fiscal; e extraordinariamente, por convocação do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, ou pela maioria simples dos associados fundadores no gozo de seus direitos.

Artigo 19.º - As atividades competentes à Assembléia Geral do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL** são as seguintes:

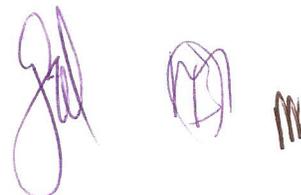
- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) analisar o parecer anual emitido pelo Conselho Fiscal;
- c) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre emendas ou modificações a este Estatuto, inclusive no tocante à administração.
- e) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36.

Artigo 20.º - A convocação da Assembléia se dará por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, ou por e-mail enviado a todos os associados, sendo que o quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral será, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e, em segunda convocação, o número de associados fundadores presentes.

Artigo 21.º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas pelo voto direto da maioria dos associados fundadores presentes.

Conselho Deliberativo

Artigo 22.º - O Conselho Deliberativo, é subordinado à Assembléia Geral, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. Será composto de no mínimo 05 (cinco) membros.



Parágrafo único: Na Assembléia de constituição da entidade será eleito o Presidente do Conselho que somente será substituído a pedido ou por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros em reunião especificamente convocada para essa finalidade.

Artigo 23.º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL;**
- b) determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- c) elaborar a proposta de programação anual do Instituto;
- d) Constituir um Fórum representativo de todos os setores da Sociedade Civil, composto de seus membros associados, que terá a incumbência de discutir os caminhos do movimento, buscando a construção de consenso. Seu funcionamento será conforme Regulamento a ser criado pelo Conselho Deliberativo.
- e) interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- f) apreciar pedidos de qualificação de associados e
- g) convocar sempre que necessário e no mínimo semestralmente o Conselho Consultivo para apresentação de um relatório de atividades da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário e no mínimo uma vez por mês.

Diretoria

Artigo 24.º - A Diretoria é eleita pelo Assembléia Geral , e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 25.º - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente e outro o Diretor Executivo. Fica estabelecido que o Diretor Executivo representará a associação judicialmente e extrajudicialmente.

Artigo 26.º - Compete aos membros da Diretoria, isoladamente ou em conjunto:

- a) representar a Associação ativa e passivamente;
- b) executar a programação anual do **INSTITUTO ILHABELA SUSTENTÁVEL;**



- c) a gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, podendo assumir obrigações e contratar em nome da entidade; e
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo primeiro: A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Somente em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, o Diretor remanescente assumirá os encargos do Diretor vacante e poderá assinar isoladamente os atos previstos nos parágrafos primeiro e segundo acima.

Conselho Fiscal

Artigo 27.º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros associados ou não, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 28.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil e financeiro da associação, emitindo parecer anual que será submetido à Assembléia Geral;
- b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo emitir parecer para os organismos superiores da associação;
- c) convocar a Assembléia Geral a qualquer tempo.

Conselho Consultivo

Artigo 29.º - O Conselho Consultivo será formado por número indeterminado de membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre pessoas de notável saber e ilibada reputação, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Artigo 30.º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) orientar a formulação das estratégias institucionais;
- b) zelar pelo prestígio da associação, sugerindo medidas que a resguardem;
- c) opinar sobre qualquer assunto de relevância.

Artigo 31.º - Por força da natureza não partidária da associação, qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou Diretoria que vier a concorrer a qualquer cargo público ou ocupar cargo público de qualquer natureza deverá imediatamente renunciar a seu mandato no **Instituto Ilhabela SUSTENTÁVEL**.

CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO

Artigo 32.º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33.º - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 34.º - Em obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. 3º do presente Estatuto, esta associação em sua prestação de contas à coletividade:

- a) observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) *dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, e também colocará à disposição para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;*
- c) *realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme o previsto em regulamento;*
- d) *observará o disposto no parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal de 1988, quanto aos recursos e bens de origem pública recebidos;*

Artigo 35.º - *Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos associados, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições e fundações públicas ou privadas, de doações, subvenções e de rendimentos do fundo social.*

Artigo 36.º - *A associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei e por decisão da Assembléia Geral, expressa por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores.*

Artigo 37.º - *Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.*

Artigo 38.º - *No caso de ser necessária a contratação de serviços específicos para a entidade, fica autorizada a remuneração desses serviços desde que sejam observados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.*

Artigo 39.º - *As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.*



Artigo 40.º - A Diretoria está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto, e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sendo que o presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.”

Fica estabelecido que os srs. **Carlos Roberto Nunes, Cleber Aragão Biscassi, Cristiana Isola, Eunice Lacava Kwasnicka, Georges Henry Grego, Jakow Grajew, José Valério Macucci, Marcelo Batista de Oliveira, Reinaldo Silva Junior e Ricardo Anderáos**, todos supra qualificados, serão associados fundadores e são eleitos por unanimidade para compor o Conselho Deliberativo. Tomam posse neste mesmo ato de constituição e permanecerão no cargo até a Assembléia Geral Ordinária de 2009

A Assembléia nomeia desde já o sr. **Georges Henry Grego**, supra qualificado, como responsável legal para providenciar o registro da entidade e as providências legais cabíveis para o cumprimento de suas obrigações.

Os presentes elegem para compor o Conselho Fiscal os srs. **Cláudio Vita Filha, José Tolovi Junior e Pedro Luiz Barreiros Passos**, todos supra qualificados, que tomam posse neste mesmo ato de constituição e permanecerão no cargo até a Assembléia Geral Ordinária de 2009.

Os presentes elegem para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **Georges Henry Grego**, e para o cargo de Diretor Executivo o Sr. **Reinaldo Silva Junior**, ambos supra qualificados, que tomam posse neste mesmo ato de constituição e permanecerão no cargo até pelo prazo de 02 (dois) anos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos, suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Ilhabela, 26 de maio de 2007.

Cartório Reg.
Civil e Anexo Ilhabela

Cartório Reg.
Civil e Anexo Ilhabela



Georges Henry Grego

Marcelo Batista de Oliveira

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

Hilton L. P. Juvela
OAB/SP 227.649

Serviço de Registro Civil
e Anexo de Ilhabela
Comarca de São Sebastião-SP

Georges Henry Grego
Marcelo Batista de Oliveira

O Referido é [27 JUN 2007]
Ilhabela _____
Em Test _____ de verdade

valor recebido p/ Registro de Documento R\$ 5,30

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8, Shopping Center Pierotti - centro
Caixa Postal 90 - CEP 11600-970-Fone/fax (0xx12) 3892-4700-E-mail: criass@uol.com.br

Documento protocolado hoje, no livro n.º 2, sob n.º
2.572 e registrado em MICROFILME, sob n.º 3.899.
São Sebastião-SP, 04/julho/2007.

Rosemeire da Silva
ROSEMEIRE DA SILVA
escrevente

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Rosemeire da Silva
escrevente
Fone/Fax (012) 3892-4700

Valor cobrado pelo registro e microfilmagem:

| | |
|--|------------------|
| Ao Oficial..... | R\$ 47,54 |
| Ao Estado (28,421056% - guia n.º 025-D)..... | R\$ 13,51 |
| Ao Ipesp (21,0526304% - guia n.º 125-D)..... | R\$ 10,01 |
| Ao RCivil (5,2631568% - guia n.º 07/2007)..... | R\$ 2,50 |
| Ao TJ (5,2631568% - guia n.º 025-TJ-D)..... | R\$ 2,50 |
| TOTAL | R\$ 76,06 |

Recibo n.º 2.602 - série "A-2".

Recebi:.....

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFA, 70 VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3846-8424 - FAX: (11) 3846-8039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: HILTON LISTER PERRI JWELE.
São Paulo, 28 de Junho de 2007.
Em testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade
Preço por firma R\$ 2,65 | Total R\$ 2,65 | CRC (20070628142413/DP:03)

Eva Souza Melo
ESCREVENTE AUTORIZADA

